



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O  
Em, 21/05/13  
Assessoria de Plenário

PL 1502 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO  
DISTRITO FEDERAL DE EMPRESAS  
PRESTADORAS DE SERVIÇO NA FORMA QUE  
ESPECIFICA.**

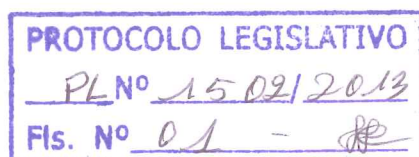
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** O contribuinte do ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que por força de contrato, convênio ou termo que vise a prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

§1º Os Contribuintes do ISS enquadrados nos termos deste artigo terão o prazo de 15 dias para se inscreverem no CF/DF.

§2º Transcorridos o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o contribuinte tenha efetivado sua inscrição, esta será realizada de ofício nos termos do regulamento do ISS.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902  
E-mail: [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**



**JUSTIFICAÇÃO**

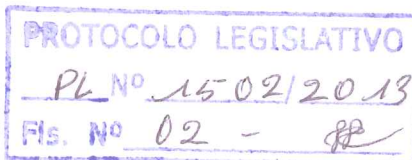
Embora a pessoa jurídica, tomadora de serviços, seja responsável pela retenção e recolhimento do imposto tratado na presente proposição, é necessário que sejam cumpridas também as obrigações acessórias advindas de tal prestação continuada de serviço, qual seja: a inscrição do prestador de serviços no Cadastro Fiscal.

A permanência ou ânimo de permanecer no local para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, a existência de estrutura organizacional ou administrativa, equipe de trabalho contratada além de registro nos cartórios ou juntas comerciais são frequentemente identificadas em empresas cujas matrizes se localizam em outras Unidades da federação e, longe do alcance do estado, disponibilizam toda a sua estrutura apenas à UF de origem devendo, portanto, se inscrever no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

Esta proposta busca obrigar essas empresas a se inscreverem no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, de forma que se alcance um equilíbrio econômico entre as empresas concorrentes, bem como uma competição mais justa entre elas.

Pelas razões acima é que peço aos nobres pares a aprovação do Projeto de lei aqui apresentado.

Sala das Sessões em,



**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF**

**AUTOR**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

24 04 12  
PL 895

**PROJETO DE LEI Nº PL 895 /2012**

(Dos Deputados Eliana Pedrosa, Robério Negreiros e Siqueira Campos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal de empresas prestadoras de serviços na forma que especifica.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra Unidade da Federação, sem filial no Distrito Federal, que desenvolva atividade que configure unidade econômica ou profissional e tenha firmado contrato, convênio ou celebrado termo que vise a prestação de serviços em período superior a 90 (noventa) dias, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

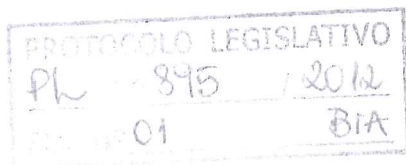
§ 1º A caracterização de unidade econômica ou profissional observará o disposto no regulamento do ISS.

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido no caput sem que o contribuinte tenha efetivado sua inscrição, esta será realizada de ofício nos termos do regulamento do ISS

§ 3º Os contribuintes do ISS enquadrados nos termos deste artigo, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se inscreverem no CF/DF.

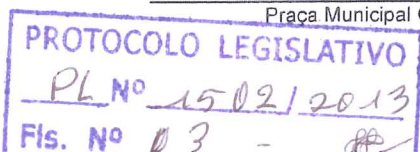
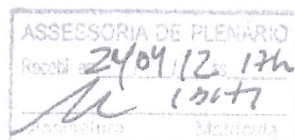
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. .



**JUSTIFICAÇÃO**

Embora a pessoa jurídica, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que não comprove ser inscrito no cadastro Fiscal do Distrito Federal seja responsável pela retenção e recolhimento do imposto cumprindo assim, a obrigação tributária principal, resta verem cumpridas as obrigações acessórias advindas de tal prestação continuada de serviço.

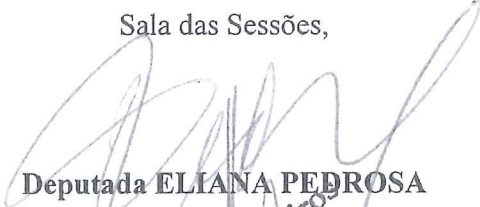


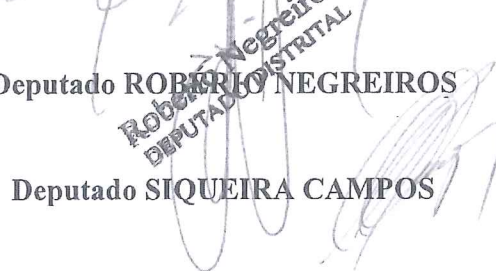


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

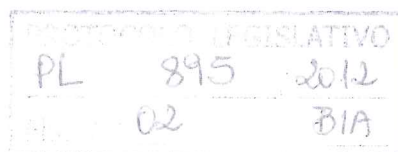
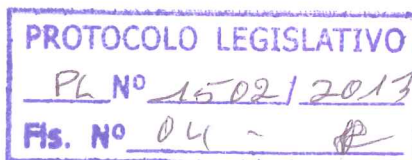
A permanência ou ânimo de permanecer no local para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, a existência de estrutura organizacional ou administrativa, equipe de trabalho contratada além do registro nos cartórios ou juntas comerciais são freqüentemente identificadas em empresas cujas matriz se localizam em outras Unidades da Federação e, longe do alcance do estado disponibilizam toda a sua estrutura apenas à UF de origem devendo portanto inscreverem-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal

Sala das Sessões,

  
**Deputada ELIANA PEDROSA**

  
**Deputado ROBERTO NEGREIROS**

**Deputado SIQUEIRA CAMPOS**



## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

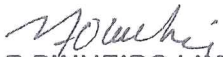
### Parâmetros de Pesquisa

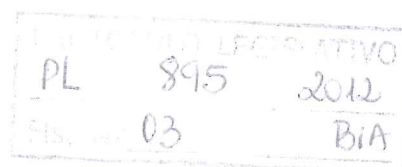
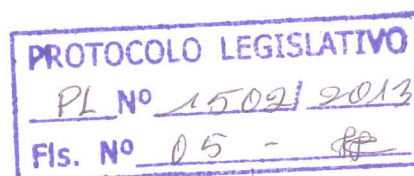
Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2012  
Palavra-Chave : CONTRIBUINTE DO ISS E CADASTRO FISCAL  
Data : 26/04/12 09:57:42

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

Ao Protocolo Legislativo para registro e posteriormente, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF e CCJ.

Em, 26/04/2012

  
ITAMAR PINHEIRO LIMA  
Chefe da Assessoria





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 22/05/13  
Hora : 10:22:48

**1** : PL-895/2012

**Situação** : Tramitando

**Localização** : SACP

**Leitura** : 24/04/12

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**Indexação** :

**Autoria** : ELIANA PEDROSA

**Historico** :

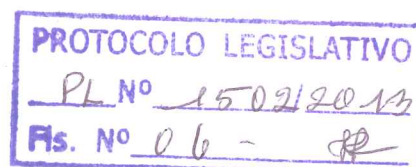
| Nº | Data     | Unidade | Histórico                                                                                                           |
|----|----------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3  | 09/05/12 | CEOF    | AO GABINETE DO DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES PARA RELATAR.                                                              |
| 2  | 27/04/12 | SACP    | À CEOF, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL. |
| 1  | 27/04/12 | SPL     | AUTUADO COM 03 FOLHA(S). COMISSÕES: CEOF E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.                              |

**Publicações** : Não há publicações registradas.

**Apensamentos** : Não há apensamentos registrados .

**Peças Anexas** : Não há peças anexadas registradas.

**Anexado ao** : Não há processos que anexam este .





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLÊNÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

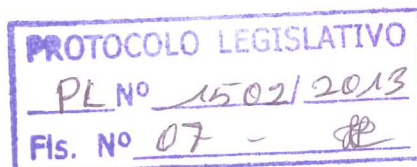
### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2013  
Palavra-Chave : CADASTRO FISCAL  
Data : 22/05/13 10:00:00  
Proposições Encontradas : 11      Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

**Desmarca Todas**

- 1 ☒ : PL-1115/1996 Situação : Sancionado
- Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 13/02/96  
Norma : LEI 1708/1997  
Ementa : DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - CF/DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Autoria : WASNY DE ROURE
- 2 ☒ : PL-2655/1997 Situação : Arq. Fim  
Legislatura
- Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 25/02/97  
Ementa : ISENTA OS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA DA OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Indexação : COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS, LOCALIZADOS, ÁREAS, DESTINAÇÃO, COMERCIAL, INDUSTRIAL, INSTITUCIONAL, SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, CADASTRO FISCAL.  
Autoria : ODILON AIRES
- 3 ☒ : PL-4085/1998 Situação : Arq. Fim  
Legislatura
- Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 11/11/98  
Ementa : INSTITUI CADASTRO AUXILIAR AO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL PARA A REGULARIZAÇÃO DA FEIRA DOS IMPORTADOS DO NÚCLEO BANDEIRANTE.  
Indexação : CADASTRO AUXILIAR, PROVISÓRIA, INSCRIÇÃO DE MICROEMPRESAS, PRODECON/DF, FEIRA DO PARAGUAI, IRREGULAR.  
Autoria : RENATO RAINHA
- 4 ☒ : PL-160/1999 Situação : Sancionado
- Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 16/03/99  
Norma : LEI 2338/1999  
Ementa : ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 33, DE 12 DE JULHO DE 1989, QUE CRIA A CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Indexação : LEI33, CARGOS DE AUDITOR TRIBUTARIO E FISCAL, NIVEL SUPERIOR, TECNICO, CADASTRO FISCAL DO DF, CONCURSO PUBLICO.  
Autoria : Poder Executivo
- 5 ☒ : PL-729/1999 Situação : Arq. Fim  
Legislatura
- Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 02/09/99  
Ementa : INSTITUI CADASTRO AUXILIAR AO CADASTRO FISCAL DO DF PARA A REGULARIZAÇÃO DOS PRODUTOS IMPORTADOS COMERCIALIZADOS NA FEIRA PERMANENTE DA CANDANGOLÂNDIA.  
Autoria : RENATO RAINHA





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

6

PL-2690/2001

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 12/12/01

Norma : LEI 2855/2001

Ementa : ALTERA A LEI Nº 2.510, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI O REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - SIMPLES CANDANGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : CADASTRO FISCAL, FEIRAS

Autoria : Poder Executivo

7

PL-1161/2004

Situação : Vetado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 23/03/04

Ementa : DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : EURIDES BRITO

CHICO VIGILANTE

AUGUSTO CARVALHO

ELIANA PEDROSA

8

PL-1540/2004

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/10/04

Norma : LEI 3492/2004

Ementa : CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AO SIMPLES CANDANGO DAS PESSOAS FÍSICAS ESCRITAS COMO FEIRANTES E AMBULANTES NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - CF/DF.

Indexação :

Autoria : Poder Executivo

9

PL-2459/2006

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/08/06

Ementa : ACRESCENTA O ART.59-A E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI Nº 1.254, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE QUANTO AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS.

Indexação : IMPOSTO, TRIBUTOS, ICMS, (DF), CADASTRO FISCAL.

Autoria : Poder Executivo

10

PL-304/2011

Situação : Vetado

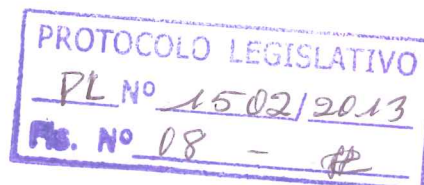
Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 03/05/11

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Indexação : ISS, CONTRATO, CONVENIO, CADASTRO FISCAL, CF/DF

Autoria : ELIANA PEDROSA





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

11

PL-895/2012

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 24/04/12

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Indexação :

Autoria : ELIANA PEDROSA

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Executivo/3ª Secretaria da Mesa Diretora para análise e deliberação a vista da delegação de competência conferida, haja vista que em pesquisa junto ao Sistema Legis aponta a ocorrência de tramitação do PL nº 895/2012, tendo o proponente como coautor e cujo objetivo é semelhante.

Em 20/05/2013

**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat. 10.694

